

LEI Nº 565/91

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE com caráter deliberativo, constituído a instância máxima do Município de Mantenópolis, na planejamento e gestão do sistema municipal de saúde.

Art.2º- Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Mantenópolis:

I - deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde;

II - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e convocar de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Saúde e propor novas diretrizes municipais de saúde;

III - propor o equacionamento das questões de interesses municipais, aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município e provar contratos e convênios com a rede complementar de saúde a nível municipal;

IV - supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - elaborar o seu Regimento Interno até trinta dias após a sua instalação, que deverá ser homologada por Decreto Municipal.

Art.3º- O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 (doze) membros efetivos, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/90, distribuídos da seguinte forma:

I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;

II - Dois representantes dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, estabelecidos no Município indicados pela Entidade Filantrópica de Saúde;

III - Dois representantes das entidades representativas dos profissionais em assembléia geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada cópia da ata à Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Seis representantes efetivos das entidades representativas dos usuários, indicados em assembléia popular, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para este fim, com cópia da ata encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde tomarão posse em solenidade presidida pelo Chefe do Executivo Municipal e escolherão, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário, com as atribuições definidas pelo regimento Interno do Conselho.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 1991

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente